

The background is a textured brick wall. Large, bold red letters are painted across the bricks, appearing to be the word 'EXCLUSÃO' (Exclusion). A white scroll is unrolled across the middle of the image, with the text 'MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS' written on it in a dark, stylized font. The scroll is held by a black rod with a gold-colored tip and a gold-colored fastener at the bottom right.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS



Medidas Socioeducativas

Apontamentos sobre a política socioeducativa segundo as diretrizes
estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAO/IJ

Ficha técnica

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assessoria de Comunicação Social
Núcleo de Publicidade Institucional

Coordenação executiva
Miriângelli Rovená Borges

Coordenação técnica
Mônica Espechit Maruch

Pesquisa e elaboração de textos
CAO/IJ

Projeto gráfico e capa
Rafael França Nogueira
Mônica Espechit Maruch
Rúbia Oliveira Guimarães

Diagramação
Rúbia Oliveira Guimarães

Revisão ortográfica
Hugo de Moura

Centro de Apoio Operacional das Promotorias
de Justiça da Infância e da Juventude - CAO/IJ

Procurador de Justiça e
Coordenador do CAO/IJ
José Ronald Vasconcelos de Albergaria

Promotores cooperadores do CAO/IJ
Andréa Mismotto Carelli
Cláudia de Oliveira Ignez
Eduardo Machado
Márcio Rogério de Oliveira

Elaboração
Marla Maria Ângelo Louredo Paiva

Equipe revisora
Elaine A. Araújo Rodrigues
Marco Antônio M. Ferreira

Apresentação

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente definiram importantes passos para a política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil, nas mais diversas situações em que possam ser encontrados: na família ou fora dela, em conflito com a lei ou não. Todas as crianças e adolescentes têm direito a uma vida digna, com respeito, liberdade, participação na comunidade, prioridade na rede de atendimento à saúde, garantia de escola formal, além de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Os direitos da infância e da juventude, elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda não são realidade nos nossos dias. Rotineiramente, somos surpreendidos com situações graves em que o desrespeito à integridade das crianças e adolescentes mostra-se flagrante, evidenciando o completo risco social em que vivem. De outro lado, existe uma parcela da sociedade civil organizada que trabalha em prol de uma infância digna, com propostas culturais e de inserção social, mas que, infelizmente, são insuficientes para mudar a realidade das crianças e adolescentes pobres dos nossos aglomerados, cooptados pelas facções criminosas que a

cada dia roubam o encanto e a magia que deveriam fazer parte de suas vidas.

Na fase do desenvolvimento humano mais relevante, qual seja, a da infância e juventude, que deve ser cercada de todos os cuidados e ofertas de boas oportunidades para a edificação de adultos de bem, presenciamos o descaso, a insignificância e sentimentos de menor valia. Pensamentos de responsabilidade para com o futuro da infância deveriam ser comuns a todos os atores sociais, impulsionando-os, ainda no presente, para ações concretas e legais, com vistas a combater toda espécie de violação. O poder público, a sociedade civil, as comunidades e as famílias deveriam se unir em rede para garantir a construção de uma sociedade mais justa, protegendo-se a criança durante o período de formação de sua personalidade.

Necessitamos do comprometimento e da vontade de todos, Governo e Sociedade Civil, para a implementação de todas as ações, serviços e programas exigidos pelo ECA e outras normativas afins, objetivando garantir, com absoluta prioridade, à infância e juventude, todos os direitos necessários à constituição sadia da pessoa humana, fazendo-o nos moldes do princípio da proteção integral.

Sumário

Parte introdutória - pág. 7

I – Os novos paradigmas introduzidos pelo ECA	9
II – Programas de atendimento	13

Parte específica - pág. 13

III – Conceituando Ato Infracional	17
IV – Medidas Socioeducativas	20
IV.1 - Medidas Socioeducativas em meio aberto	22
IV.2 - Medidas Socioeducativas privativas de liberdade	24
V – Execução das medidas de PSC e LA	
VI – Execução das medidas de Semiliberdade e Internação	

Parte final - pág. 27

VII - Informes gerais sobre o SINASE	28
VIII - A política de atendimento no propósito de Rede	30

Anexos - pág. 31

Anexo I	32
Estruturação do atendimento de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida: etapas idealizadas	
Anexo II	42
Implantação do programa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) numa perspectiva de consórcio	

Embasamento legal e teórico - pág. 44

Parte introdutória

- I – Os novos paradigmas introduzidos pelo ECA
- II – Programas de atendimento

I — Os novos paradigmas introduzidos pelo ECA

Seguindo uma perspectiva internacional, em meados da década de 40, foi instituída no Brasil a política do "Bem-Estar Social", e o Estado chamou para si toda a responsabilidade de criar e oferecer oportunidades sociais para toda a população. Hoje, o dever não é somente do Estado. Todos são chamados a contribuir para a construção de um mundo melhor.

Quando eram identificados problemas sociais ou familiares com crianças e adolescentes, eles recebiam o "tratamento" estatal e passavam a residir nas "Instituições Totais", as famosas FEBEMs. Porém, com o passar do tempo, a realidade desse atendimento apontou para a necessidade de uma ruptura com esse modelo assistencialista, muito mais prejudicial às nossas crianças e adolescentes do que efetivamente salutar.

Crianças e adolescentes são pessoas – sujeitos - e o fato de dependerem econômica, material e emocionalmente dos adultos não pressupõe inferioridade e desvalia. Hoje, o entendimento predominante é de que o período da infância é, sem dúvida, determinante na construção do caráter do ser humano, conforme o aprendizado decorrente das experiências vividas nes-

sa fase da vida.

O momento de reformulação política que estabeleceu as bases da democracia no Brasil provocou o despertar da consciência nacional, incitando, mais especificamente, o comprometimento de "todos" na responsabilização social. A partir de então, o Estado deixou de ser o grande pai, o único responsável pelo cuidado dos filhos, para ser parte integrante de um cenário composto por outros atores, todos co-responsáveis pela infância e adolescência.

Assim, a Constituição Federal de 1988, dispôs:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art.227)

Atendendo à norma constitucional, o ECA reforçou no seu art. 4º esse entendimento e convocou a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público para assegurarem, a todas as crianças e adolescentes, todos os direitos inerentes às demais pessoas.

Portanto, partindo da ideologia político-democrática de governo participativo e atendendo à convocação de "todos" frente à garantia de direitos para crianças e adolescentes, o ECA definiu que "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios" (art.86).

Estão assim definidas as diretrizes da política de atendimento, conforme o art. 88 do ECA:

- municipalização do atendimento, assegurando a preservação dos vínculos familiares e comunitários;
- criação dos Conselhos de Direitos das Crianças e do Adolescente, no âmbito municipal, estadual e federal, com atribuição de deliberar e controlar os passos do governo nessa área de atuação;

- criação e manutenção de programas específicos, sem, contudo, propiciar a centralização político-administrativa destes, evitando-se assim os erros do passado (FEBEMs);

- manutenção dos Fundos para Infância e Adolescência – FIAs nas três esferas de governo; integração operacional de todos os órgãos que operam no âmbito da apuração de ato infracional, favorecendo a agilidade do atendimento; e

- mobilização da opinião pública no sentido de garantir a participação de todos frente às ações existentes e as que estão sendo planejadas.

Longe de ser uma lei que "passa a mão na cabeça" de crianças e adolescentes, o ECA traz uma proposta de atenção incondicional a este público, definindo dois eixos de intervenção, a saber:

- 1º eixo - Medida Protetiva – para situações de risco pessoal e social; e
- 2º eixo – Medida Socioeducativa – para situações de prática de atos infracionais.

As medidas de proteção definidas no ECA, elencadas no art.101, destinam-se à salvaguarda de crianças e adolescentes quando houver ameaça ou violação aos direitos estabelecidos na referida lei.

As medidas socioeducativas, elencadas no art.

112 do ECA, destinam-se, exclusivamente, ao adolescente autor de ato infracional e devem ser aplicadas observando-se a capacidade desse adolescente em cumpri-las, dadas as circunstâncias e a gravidade da infração cometida.

Medidas protetivas / Art. 101

- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- abrigo em entidade;
- colocação em família substituta.

Medidas socioeducativas / Art. 112

- advertência;
- obrigação de reparar o dano;
- prestação de serviços à comunidade;
- liberdade assistida;
- inserção em regime de semiliberdade;
- internação em estabelecimento educacional;
- qualquer uma das previstas no art. 101 I a VI

II – Programas de atendimento

Diante dos dois eixos de intervenção possível - protetiva e socioeducativa, o ECA estabelece, no seu art. 90, o regime de atendimento que os programas devem adotar:

- orientação e apoio sociofamiliar;
- apoio socioeducativo em meio aberto;
- colocação familiar;
- abrigo;
- liberdade assistida;
- semiliberdade;
- internação.

As entidades de atendimento podem ser governamentais ou não-governamentais, e ambas devem registrar seu programa de atenção à infância e adolescência no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A entidade governamental, diante dos princípios que regem a Administração Pública, pode executar os programas, registrando-os posteriormente no CMDCA e / ou no Conselho Estadual do Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

Parte específica

III – Conceituando Ato Infracional

IV – Medidas Socioeducativas

IV.1 - Medidas Socioeducativas em meio aberto

IV.2 - Medidas Socioeducativas privativas de liberdade

V – Execução das medidas de PSC e LA

VI – Execução das medidas de Semiliberdade e Internação

III – Conceituando ato infracional

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, define por ato infracional "a conduta descrita como crime ou contravenção penal" praticada por criança ou adolescente. Todavia, a sanção aplicada ao adolescente autor de ato infracional não é idêntica àquela sofrida pela pessoa imputável – maior de 18 (dezoito) anos de idade. O tratamento estatal é diferenciado porque o adolescente que ainda está formando sua personalidade merece, obviamente, cuidados especiais, sobretudo para desviar-se da senda da marginalidade.

É que a necessidade de atendimento especial para este público funda-se, de fato, pela condição peculiar deste, ou seja, de pessoas em desenvolvimento. Ora, uma medida de repressão rigorosa nessa etapa da vida, principalmente na adolescência, seria desastrosa.

Ao contrário de muitos entendimentos e até da discussão que ocorre atualmente no âmbito nacional (redução da maioridade penal), privar-se um adolescente de sua liberdade, por vários anos, seria o mesmo que condená-lo à pena capital, já que seu futuro restaria comprometido para sempre.

Não devemos nos esquecer, também, nós que somos adultos, da nossa adolescência, tempo em que a busca da liberdade se mostra mais acentuada: liberdade de vestir, liberdade de expressão, liberdade de ir e vir, liberdade de pensar, e por aí em diante. O processo educacional nesse momento toma o foco de ensinar para a liberdade. E como fazê-lo diante da possibilidade da privação da liberdade do direito de ir e vir?

Assim foi que a nossa legislação, muito sabiamente, tratou da questão do ato infracional, chamando a atenção para um atendimento diferenciado, sem descaracterizar o processo de responsabilização que emerge das práticas delituosas.

Crianças e adolescentes respondem pelos atos infracionais praticados através das medidas protetivas ou socioeducativas, respectivamente, dentro de um procedimento legal específico, garantindo-se o princípio do devido processo legal e da ampla defesa.

IV – Medidas socioeducativas

O ECA distingue as medidas socioeducativas das medidas protetivas em razão da especificidade de cada situação em que elas podem ser aplicadas. Em tese, as medidas protetivas são para a situação de risco social e pessoal, e as medidas socioeducativas são para as situações de prática de ato infracional. O tipo de ato infracional praticado, consideradas as circunstâncias em que ocorreu, somadas à personalidade do agente, indica qual deve ser a melhor medida socioeducativa, sem prejuízo da aplicação ao caso concreto das medidas protetivas.

A aplicação das medidas socioeducativas, portanto, representa a intervenção estatal, focada na problemática da conduta desviante e anti-social, sem, contudo, deixar-se de observar os direitos que são garantidos aos adolescentes, face à condição de pessoas em desenvolvimento que dependem, material e emocionalmente, do mundo adulto.

Para a apuração do ato infracional devem ser observados os critérios definidos no ECA - arts. 171 e seguintes -, e somente após o devido processo legal, assegurada ao adolescente a ampla defesa, pode esse adolescente cumprir a medida socioeducativa imposta pelo Estado – Juiz.

De acordo com o art. 112 do ECA, § 1, "A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração".

IV.1— As medidas socioeducativas em meio aberto

A proposta da política nacional é de que o atendimento às medidas de meio aberto ocorram no âmbito municipal, sendo da competência desse ente federado a criação e a manutenção de programas de atendimento para execução dessas medidas.

Importante ressaltar que dentre as diretrizes da política de atendimento, previstas no art.88 do ECA, além da municipalização do atendimento, também está prevista a observância da descentralização político-administrativa dos programas a serem criados, cabendo aqui a seguinte distinção:

Municipalização: visa determinar que as práticas de atendimento à criança e ao adolescente ocorram no âmbito municipal, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e das respectivas famílias.

Descentralização político-administrativa: refere-se a toda política destinada à criança e ao adolescente, possibilitando ao poder público estabelecer parcerias com ONGs para cooperação na execução de políticas públicas.

Urge a necessidade de se priorizar a implantação das medidas de meio aberto, já que estas não estão sujeitas aos princípios de excepcionalidade e brevidade, e se colocam numa escala de aplicação mais imediata e inicial.

Busca-se assim reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes, bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

Medidas socioeducativas	Condição de aplicabilidade
Advertência	Indícios suficientes da autoria Prova da materialidade
Obrigação de reparar o dano	Provas suficientes da autoria Provas suficientes da materialidade
Prestação de serviço à comunidade	Provas suficientes da autoria Provas suficientes da materialidade
Liberdade assistida	Provas suficientes da autoria Provas suficientes da materialidade
Inserção em regime de semiliberdade	Provas suficientes da autoria Provas suficientes da materialidade
Internação em estabelecimento educacional	Provas suficientes da autoria Provas suficientes da materialidade
Qualquer das medidas protetivas elencadas no art. 101 de I a IV.	Identificada situação de ameaça ou violação dos direitos consagrados no ECA

Advertência

Diante da constatação da prática de ato infracional, a autoridade judiciária pode aplicar ao autor da infração a medida de advertência, observando, no entanto, indícios suficientes da autoria e prova da materialidade. A advertência consiste em admoestação verbal e somente a autoridade judiciária pode fazê-la, sendo de relevante importância a realização de audiência para tal fim, pois essa audiência deve ser reduzida a termo e assinada.

Obrigação de reparar o dano

Sendo o ato infracional praticado com reflexos patrimoniais, configura-se a medida de reparação do dano a mais apropriada, contudo, a autoridade judiciária deve cercar-se de provas suficientes da autoria e da materialidade. Apesar da responsabilização civil cabível aos pais, a medida de reparação do dano aplicada ao adolescente deve ser bem analisada, pois, em muitas situações, o fato de ultrapassar a pessoa do adolescente infrator acaba por propiciar a sua não responsabilização, em afronta ao ECA. Assim, sempre que possível, deve-se argumentar sobre a possibilidade do adolescente cumprir a medida às suas expensas.

Prestação de serviços à comunidade

A aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade não deve ser confundida com "pena de trabalhos forçados", muito menos imbuída de caráter punitivo, como o estabelecimento de atividades que possam denegrir ou constranger o adolescente. Os serviços a serem prestados devem, contudo, ser de relevância comunitária, inculcando no adolescente sentimentos de responsabilidade e valorização da vida social e comunitária.

Trata-se de uma medida socioeducativa em meio aberto e, apesar de não configurar propriamente um regime de atendimento, sinaliza para a necessidade de estruturação de um programa para sua execução. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE propõe o atendimento com a estruturação de um corpo técnico mínimo e similar ao que o ECA estabelece para a medida de liberdade assistida:

- 01 técnico para vinte adolescentes;
- 01 pessoa que seja referência socioeducativa, com função de gerência ou coordenação;
- orientadores socioeducativos (um para dois adolescentes).

Esta proposta vem se mostrando bastante exitosa.

Liberdade assistida

A medida de liberdade assistida configura-se a mais adequada em situações em que, sendo grave ou não o ato cometido, o adolescente seja capaz de compreender a ilicitude do ato e se proponha a receber acompanhamento, auxílio ou orientação para a reformulação do seu processo de convivência social e comunitária.

A intervenção e ação socioeducativa da medida "deve estar estruturada com ênfase na vida social do adolescente – família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade, possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é a base de sustentação do processo de inclusão social à qual se objetiva". Por este motivo, essa medida deve ser constantemente avaliada, podendo a autoridade judicial, em qualquer tempo, prorrogá-la, revogá-la, ou

substituí-la.

O ECA estabelece na L.A. regime próprio de atendimento, portanto, há a necessidade da criação de um programa de execução, em atenção aos dispositivos legais previstos.

O SINASE chama atenção para a necessidade de garantir-se ao adolescente o atendimento psicossocial e jurídico, por profissionais do próprio programa ou pela rede de serviços locais.

O programa pode valer-se do sistema de orientador comunitário – pessoas da própria comunidade que devem ser acompanhadas e monitoradas pela equipe técnica do programa, ou do sistema de orientador técnico – sendo o próprio técnico a referência de acompanhamento e monitoramento do adolescente no cumprimento da medida.

IV.2— As medidas socioeducativas privativas de liberdade

O ECA estabelece em seu art.125 que é “dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”. Desse modo, o atendimento à medida socioeducativa de semiliberdade e internação está direcionado para o poder público, definida pelo SINASE, atualmente, a responsabilidade do ente estadual, facultada a realização de convênios com municípios ou entidades da sociedade civil organizada, para a co-gestão das unidades/estabelecimentos.

Semiliberdade

A medida de semiliberdade equipara-se com a medida de internação, face à sua intervenção imediata no direito de ir e vir. Assim, o ECA estabelece, no seu art. 120, §2º, que “a medida não comporta prazo determinado, aplicando-se no que couber, as disposições relativas à internação”.

Pode ser aplicada de forma autônoma, ou como forma de transição para o meio aberto.

Para o atendimento da medida socioeducativa de semiliberdade, observam-se em parte as obrigações contidas no art. 94 do ECA, garantindo-se, no entanto, interação imediata com os serviços da comunidade.

A proposta validada pelo Estado de Minas Gerais, desde meados de 2001, é de atendimento em ambiente residencial, favorecendo a formação de pequenos grupos, facilitando-se, com isso, as atividades externas, que devem ocupar maior parte do tempo.

A medida de semiliberdade não deve ser identificada como de privação da liberdade, pelo contrário, já que sua proposta está centrada na realização de atividades externas, em sua maioria, no âmbito da comunidade, portanto, em meio aberto: atividades educacionais, laborais, culturais, recreativas, etc...

Internação

A aplicação da medida socioeducativa de internação deve se ater aos critérios definidos no art.122 do ECA:

- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
- por reiteração no cometimento de outras infrações graves; e
- por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, sendo neste caso, de no máximo 3 meses.

Esta medida está sujeita aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Para o atendimento da medida socioeducativa de internação, deve-se assegurar o cumprimento de todas as obrigações contidas no art. 94 do ECA. Para tanto, o Governo do Estado de Minas Gerais vem propiciando, nas novas unidades, um atendimento em pequenos grupos – unidades com capacidade para, no máximo, 40 adolescentes¹ – atendendo proposta pedagógica específica.

Entretanto, apesar de todo avanço, Minas Gerais ainda registra alto índice de adolescentes em cadeias públicas, o que necessita urgentemente ser coibido com ações legítimas e de rigor.

¹Existem unidades para 80 adolescentes, porém, divididas em 2 espaços de 40 vagas, que atendem a medida de internação por prazo indeterminado e outro para internação provisória, tendo em comum a área administrativa.

V— Execução das medidas de "prestação de serviços à comunidade" e "liberdade assistida"

A política nacional para os adolescentes em conflito com a lei tem destacado a importância das medidas socioeducativas de "Prestação de Serviços à Comunidade" e "Liberdade Assistida". A execução da L.A. e da P.S.C. com eficiência pelos municípios, sobretudo em parceria com ONGs, conforme experiência de sucesso do "CRERENDO" da Congregação Maristas, no Bairro Betânia, em Belo Horizonte, demonstra a necessidade de implantação das medidas em meio aberto em todo o território nacional, como forma de reinserir o autor da infração na família, na escola e na comunidade, afastando-se, com isso, a cultura disseminada entre nós da internação que deve ser sempre, repita-se, marcada pela brevidade e excepcionalidade.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que é a normativa por excelência no assunto, aponta para a prioridade na implantação das medidas de meio livre e aberto, em detrimento da medida de internação. O CONANDA, por sua vez, tem estabelecido prioridade para o financiamento de projetos que visam à implantação

das referidas medidas.

Recentemente, foi criado, no âmbito da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE (antiga SAMESE), ligada à Secretaria de Estado de Defesa Social-MG, uma Superintendência de Gestão das Medidas de Meio Aberto e Articulação da Rede Socioeducativa, com o fito de buscar-se a implantação dessas medidas em todo o estado de Minas Gerais.

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais – CAOIJ propôs-se a trabalhar em conjunto com a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, apoiando nas ações que visam ao fortalecimento da política socioeducativa de meio aberto. Para tanto, disponibilizará levantamento realizado sobre a situação das medidas de PSC e LA no estado, a fim de favorecer o planejamento das ações.

Tais medidas têm-se mostrado bastante eficientes no processo de responsabilização dos adolescentes autores de ato infracional, quando acontecem dentro de uma proposta construída

e monitorada por uma equipe técnica específica, com metodologia própria e objetivos claros. É de fundamental importância que haja, por parte do juízo de execução, respeito e consideração pelo parecer técnico elaborado pela equipe do programa, sobre os avanços e percalços ocorridos no decorrer do atendimento.

Dado o seu caráter não privativo de liberdade, estando o adolescente, portanto, sob a guarda, sustento e proteção de sua família, as medidas de PSC e LA devem ocorrer no âmbito municipal, na sua comunidade de origem. É esta a diretriz nacional para o atendimento, além da possibilidade de estabelecimento de consórcios entre municípios circunvizinhos, pertencentes a uma mesma comarca. A parceria com o Governo Estadual ou Federal deve ocorrer apenas como financiamento e/ou apoio técnico.

O programa de atendimento da PSC deve, inicialmente, organizar uma rede de parcerias para os

encaminhamentos, promovendo espaços de discussão e capacitação, visando à integração dos parceiros no contexto socioeducativo. A formação de uma equipe técnica, com profissionais de diferentes áreas, principalmente da Psicologia, da Assistência Social e do Direito, deve ser garantida no programa, como meios de favorecer a articulação do atendimento adolescente/família/sociedade e judiciário.

O programa de atendimento da LA deve organizar-se da mesma forma, ressaltando-se, aqui, a importância do trabalho da equipe técnica, que deve ser intenso. Portanto, é necessária a criação de uma equipe multiprofissional bem completa. Sendo escolhida a modalidade "Liberdade Assistida Comunitária"², deve ser articulada na comunidade a organização de uma rede de pessoas que se disponham a assumir o papel de orientadoras, seguindo os passos de seus pupilos, frise-se, sob o acompanhamento da equipe técnica do programa.

²O SINASE apresenta duas possibilidades ao programa de Liberdade Assistida:

a) Liberdade Assistida Comunitária – LAC – quando o orientador for pessoa da comunidade.

b) Liberdade Assistida Institucional – LAI – quando o orientador for um técnico do programa.

VI – Execução das medidas de semiliberdade e internação

As medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, em razão da restrição ao direito de ir e vir do adolescente autor de ato infracional, demandam o amparo estatal para sua execução, sendo de responsabilidade do Governo Estadual.

O órgão responsável pela liberação de vagas para o atendimento de internação e semiliberdade no Estado de Minas Gerais é a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas - SUASE, ligada à SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL.

Seguindo a orientação estabelecida pelos artigos 326 e 328 do Provimento 161/2006 da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, e outras resoluções afins, a Autoridade Judiciária que decidir pela aplicação dessas medidas deve encaminhar a solicitação de vaga para a SUASE, acompanhada dos seguintes documentos:

- carta de guia (ou guia de recolhimento);
- cópia da sentença;

- cópia da representação;
- Certidão de Nascimento;
- antecedentes infracionais;
- relatório psicossocial;
- outros documentos relevantes.

O ato de liberação da vaga não é imediato e requer a adoção de alguns procedimentos que passam pela conferência da documentação, análise de prioridade (já que as vagas não têm sido suficientes) e encaminhamento da documentação ao Juízo Executor (Juiz da Comarca sede do Centro de Internação), para a devida autuação e acompanhado da execução da medida, quando liberada a vaga. A Autoridade Judiciária do local da internação passa a ser, portanto, a responsável pelo acompanhamento da execução da medida, inclusive decidindo pela sua continuidade, interrupção ou finalização.

As unidades de internação e semiliberdade devem estabelecer com a Autoridade Judiciária responsável pelo acompanhamento da execução o prazo para avaliação da medida, nos termos do art. 121, §2º, do ECA, que não pode exceder de 6 meses, quando, então, deve ser encaminhado relatório psicossocial do adolescente, inclusive com referências sobre o Plano Individual de Atendimento (PIA),

desenvolvido durante o atendimento na internação ou na semiliberdade.

A proposta pedagógica deve ser pautada em etapas próprias da evolução do atendimento, visando ao ingresso do adolescente no contexto da vida social, especialmente estudantil e profissional. Para tanto, a garantia de uma equipe técnica multiprofissional é essencial para o sucesso do atendimento.

Parte final

VII - Informes gerais sobre o SINASE

VIII - A política de atendimento no propósito de Rede

VII — Informes gerais sobre o SINASE

Durante o ano de 2002, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH/SPDCA), em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), realizaram encontros estaduais, cinco encontros regionais e um encontro nacional, a fim de debater sobre a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas da ABMP, bem como sobre as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades socioeducativas. Desses encontros, resultou-se a constituição de dois grupos que trabalhariam nas seguintes vertentes:

- elaboração de um projeto de lei de execução de medidas socioeducativas; e
- elaboração de um documento teórico-operacional para execução dessas medidas.

Este documento teórico-operacional, denominado então Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, foi desenvolvido em franco processo democrático, envolvendo diversas personalidades que atuam no Sistema de Garantias de Direito que focaram de modo especial o seguinte tema: "O que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes, como autores de ato infracional, ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas".

Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, o SINASE reafirma a diretriz do ECA sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente.

O SINASE demonstra prioridade às medidas em meio aberto (PSC e LA), em detrimento das

restritivas de liberdade (Semiliberdade e Internação), haja vista que estas últimas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade. Trata-se de estratégia que busca reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes, bem como confrontar a sua eficácia invertida, uma vez que se tem constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

Priorizou-se também a municipalização dos

programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades; e a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais. Lembramos que este posicionamento do SINASE está em consonância com as diretrizes do CEDCA de Minas Gerais, que através da Resolução 01/95 deliberou nesse mesmo sentido.

"SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional, até a execução de medida socioeducativa".

VIII – A política de atendimento no propósito de Rede

A proposta da política de atendimento é de articulação, e a articulação nos remete a movimento. Assim é que a política defende o trabalho em rede, não estático e em constante construção.

A vida só pode existir devido a uma rede: a junção das moléculas, o ar, a atmosfera. Muitas coisas devem funcionar para que a vida seja possível. A reeducação de adolescentes e jovens envolvidos com a criminalidade, com conduta desviante e anti-social, não é diferente. Instituições que atuam isoladamente, por mais inovadoras que sejam, estão fadadas ao insucesso. É importante pensar que o adolescente, ou o jovem, está sendo “tratado” para a sociedade. Assim, nada mais óbvio que ela dê ao adolescente infrator a devida contrapartida, para o sucesso do seu processo educativo e para sua recuperação: recuperação de uma vida sadia e cercada de todas as garantias legais, recuperação de uma família e de uma escola atenta

para as potencialidades de cada um.

Garantir espaços de atendimento comunitário para o adolescente privado de liberdade é um dos primeiros passos para se proporcionar a interação com a vida em sociedade, para onde o jovem deve necessariamente retornar.

A oferta de oportunidades justas ao adolescente e/ou jovem em conflito com a lei deve ocorrer numa proporção igualitária, evitando-se assim a estigmatização da pessoa pelo fato de ela se achar em cumprimento de medida socioeducativa. Tudo isso depende do ideal de rede a ser desenvolvido pelos diversos setores da política de atenção à infância e juventude de nosso país.

Somar esforços. Talvez seja essa a expressão que melhor represente esta proposta de trabalho em rede, com foco no atendimento de adolescentes e/ou jovens em conflito com a lei.

Anexos

Anexo I - Estruturação do atendimento de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida: etapas idealizadas

Anexo II - Implantação do programa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) numa perspectiva de consórcio

Anexo I

Estruturação do atendimento de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida: etapas idealizadas.

Modalidades	Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Liberdade Assistida - LA
Prazo	Máximo de 6 meses	Mínimo de 6 meses
Frequência	Máximo de 8 horas semanais (previsto no ECA)	Acompanhamento freqüente. Para os atendimentos técnicos, máximo de 15 em 15 dias.
Responsável pelo encaminhamento ao programa	Juizado	Juizado
Etapas idealizadas para o atendimento	- Acolhida - Atendimentos técnicos preliminares que favoreçam a integração com o adolescente e sua família - Apresentação à instituição parceira - Acompanhamento - Monitoramento - Avaliação - Relatório conclusivo	- Acolhida - Atendimentos técnicos preliminares que favoreçam a integração com o adolescente e sua família - Apresentação ao/a orientador (a) - Acompanhamento - Monitoramento - Avaliação -Relatório conclusivo.
Alcance	Reflexão sobre normas de convivência.	Auto-controle e disciplinamento das atividades rotineiras

1ª etapa: acolhida

Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

Liberdade Assistida - LA

A acolhida deve ser um momento que proporcione a formação de vínculos favoráveis à comunicação entre as partes, pautada em uma filosofia de respeito mútuo e compreensão da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Não se deve focar o ato infracional praticado, mas é importante demarcar-se o ponto de partida da intervenção. Isso implica a responsabilização do adolescente para com o cumprimento e o sucesso da medida. O sentimento de responsabilização deve ser destacado, ainda que pela internalização da culpa, face à sua relevância na obtenção da socialização desejada, inibindo-se, consideravelmente, a reincidência.

2ª etapa: atendimentos técnicos

Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

Liberdade Assistida - LA

O programa deve dispor de uma equipe técnica formada por profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social, que devem atuar de forma integrada, a fim de desenvolver um diagnóstico situacional do adolescente e de sua família, organizando o fluxo dos atendimentos e encaminhamentos a serem realizados.

Tem-se mostrado positiva a definição de um técnico de referência, ou equipe de referência, como forma de fortalecimento de vínculos e autoconfiança do adolescente para com o programa.

O atendimento deve ser individualizado e, por isso, é necessário que a equipe defina o momento de passar para a próxima fase, o que enseja maior responsabilidade e atenção.

É importante que nesta etapa de atendimento seja propiciada, ao adolescente e sua família, a inclusão em cursos e oficinas educativas e/ou de geração de trabalho e renda, dando-se enfoque especial à permanência do adolescente ou ao seu retorno à escola.

3ª etapa: apresentação à instituição parceira

Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

Nesta etapa, ocorre a apresentação do adolescente à entidade parceira, onde efetivamente ele deve executar uma prestação de serviços, também definida por "trabalho voluntário" ou "trabalho comunitário".

Os trabalhos a serem desenvolvidos devem levar em consideração as aptidões dos adolescentes e precisam estar imbuídos de caráter educacional, resguardada a sua imagem, evitando-se situações degradantes e/ou vexatórias.

Dado o caráter socioeducativo da medida de PSC, o programa deve buscar, na rede social, parcerias viáveis para a execução do "trabalho comunitário", promovendo constantes encontros e debates com as instituições respectivas, garantindo-se, assim, uma melhor compreensão da medida e qual o seu alcance.

As parcerias mais freqüentes são feitas com: associações de bairros, centros de saúde, clínicas especializadas, creches, abrigos, centros comunitários, escolas públicas, instituições religiosas, programas governamentais, lares de idosos e Conselho Tutelar.

Ao ser apresentado na instituição parceira, o adolescente deve ser cientificado sobre a importância de seu trabalho para aquela comunidade. Uma pessoa da entidade deve acompanhá-lo e orientá-lo ao longo do processo de prestação de serviços.

3ª etapa: apresentação à instituição parceira

Liberdade Assistida - LA

A indicação de uma pessoa que se disponha a acompanhar o adolescente em suas atividades escolares e profissionais, inclusive buscando alternativas para melhor inseri-lo nas mesmas atividades, deve ser definida tão logo o adolescente seja apresentado ao programa.

A indicação de pessoa que favoreça uma empatia recíproca, facilitando a formação de vínculos com o adolescente é essencial.

O programa também pode cadastrar pessoas da comunidade que tenham boa reputação e se disponham a realizar o acompanhamento, devendo ser encaminhada a relação dos nomes à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, para conhecimento e aprovação.

Esse acompanhamento, aliás, reforça o atendimento que o programa oferece ao adolescente e à sua família.

4ª etapa: acompanhamento e monitoramento

Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

Durante esta etapa, faz-se necessária a organização de uma agenda que acompanhe a frequência e atuação do adolescente frente à atividade assumida na entidade parceira, com o fim de promover as adequações que se fizerem necessárias.

É importante acompanhar e monitorar também a participação do adolescente em outras atividades que o programa, porventura, tiver implementado.

Liberdade Assistida - LA

É de fundamental importância que seja realizado um planejamento para o acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas pelo adolescente, com uma periodicidade não superior a 15 dias, para se garantir a realização de ajustes que se fizerem necessários, tais como mudança de escola, ou novo trabalho, atendimentos especializados necessários, prestação de assistência à família, etc.

5ª etapa: avaliação

Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

O Programa deve criar um momento que proporcione ao adolescente "uma oportunidade de auto-reflexão sobre sua vida passada, presente e futura, estimulando a incorporação de novos valores humanos e éticos" (Cartilha do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA).

A presença da pessoa que o acompanhou nas atividades na entidade parceira é fundamental para a avaliação. Geralmente são pessoas com as quais o adolescente formou vínculos, viveu momentos de individualidade e, possivelmente, expressou suas impressões e sentimentos.

Propõe-se, portanto, uma avaliação reflexiva (o que mudou, o que aprendeu, etc.) e uma avaliação conjunta com a instituição parceira.

Liberdade Assistida - LA

A partir do acompanhamento e monitoramento do adolescente, o programa deve criar momentos para avaliar o andamento das ações e respostas do jovem às intervenções, objetivando a emissão de relatórios para o Juízo de Execução, possibilitando à Autoridade Judiciária a manutenção ou reformulação da medida, se for o caso.

É importante o registro da avaliação feita pelo próprio adolescente, sobretudo para dimensionar-se o sucesso do programa de atendimento.

Esta etapa tende a uma conclusão, ainda que parcial.

6ª etapa: relatório conclusivo

Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

O resultado da etapa de avaliação deve proporcionar a elaboração de um relatório a ser encaminhado ao Juízo de Execução e Promotoria da Infância e da Juventude para fins de encerramento da fase executória e arquivamento dos autos, obviamente se todo o processo tiver ocorrido de forma positiva.

O encerramento da medida deve ser marcado por um ato formal, o que reforça o sentimento de dever cumprido e o restabelecimento de uma auto-estima pautada pelo reconhecimento próprio.

Contudo, como estamos lidando com pessoas em formação de personalidade e diante da história de vida de cada um, o resultado positivo da intervenção nem sempre é positivo. As peculiaridades da subjetividade humana podem interferir profundamente no resultado, e é preciso estar apto para lidar com as frustrações dessa caminhada.

O programa deve criar um mecanismo de acompanhamento e monitoramento que antecipe um prognóstico sobre o cumprimento da medida, encaminhando à autoridade judiciária um relatório para fins de avaliação, que pode ensejar, inclusive, a regressão ou a substituição da medida aplicada.

6ª etapa: relatório conclusivo

Liberdade Assistida - LA

Esta fase, como a da PSC, consiste na elaboração de um relatório, que deve ser encaminhado ao Juizado competente para fins de encerramento da fase executória e arquivamento dos autos, obviamente se todo o processo tiver ocorrido de forma positiva.

O encerramento da medida deve ser marcado por um ato formal, que vise reforçar no adolescente o sentimento de responsabilização para com suas obrigações pessoais e sociais. Esse momento pode ser uma audiência ou um atendimento especial, diferenciado.

Pode-se considerar também como etapa conclusiva o momento em que se observou que o adolescente não deu cumprimento à medida ou não levou a efeito seu cumprimento ao longo das intervenções, sendo inviável a insistência na execução dos procedimentos.

Neste caso, somente a Autoridade Judiciária pode decidir pela substituição ou não da medida.

Anexo II

Implantação do programa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) numa perspectiva de consórcio

Diante da proposta da municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes, que sinaliza, inclusive, para a responsabilidade dos municípios frente às medidas socioeducativas em meio aberto, muitos têm encontrado dificuldades em implantar o atendimento, haja vista a estruturação dos programas, que deve garantir a formação de uma equipe técnica multidisciplinar e qualificada.

Para a implantação do Programa de PSC e LA, é necessária a organização de uma estrutura composta de corpo técnico, administrativo e espaço físico adequa-

do, para desenvolvimento das ações conforme etapas do atendimento.

Surge assim a possibilidade da estruturação dos programas numa perspectiva de atendimento em consórcio entre municípios próximos, preferencialmente pertencentes a uma mesma comarca, garantindo-se, com isso, o sucesso da intervenção, frise-se, de qualidade e com custo reduzido.

De outro lado, nos municípios que tenham demanda expressiva para o atendimento socioeducativo, o ideal é que os programas atendam apenas à localidade.

Estrutura necessária para a implantação de um Programa de PSC que atenda até 100 adolescentes:

Estrutura física	Composição de equipe	Equipamentos
- Recepção - Sala para coordenação do programa - Salas para atendimento - Salas para equipe técnica - Espaço para reuniões - Banheiros - Copa	- 1 coordenador - 2 profissionais da psicologia - 2 profissionais de assistência social - 1 profissional de direito - 1 auxiliar administrativo - 1 motorista - Serviços gerais	- Móveis de escritório - Telefone - Carro - Material de escritório - Cadeiras para sala de reunião ou auditório - Computador com Impressora

Embasamento legal e teórico

Constituição Federal de 1988

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90

SINASE

Cartilha do CEDCA/MG

Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade – BH

Projeto Marista Crescendo – BH



Av. Augusto de Lima, 270 - Centro - BH - Fone:(31) 3237-3400

<http://www.iof.mg.gov.br>

Revisão: Responsabilidade do Encomendante

